

GABINETE DO VEREADOR LEO PARENTE

PROJETO DE LEI - Nº /2023

Ementa: Fica estabelecida a regulamentação para a instalação de detectores de metais, câmeras de segurança em estabelecimentos de ensino, bem como fixa a necessidade de treinamento anual e dá outras providências.

O Vereador Leo Parente, no uso de suas atribuições legislativas e constitucionais, constante do que regem o artigo 42, 44 e 146, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 135 do Regimento Interno, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a regulamentação para instalação de equipamentos de detectores de metais, em caráter permanente, podendo ser no sistema de porta giratória, semi giratória, cabine de segurança ou detectores de metais portáteis, bem como câmeras de segurança nas entradas de acesso e em muros que circundam as unidades escolares da rede municipal de ensino de Salgueiro, bem como nas instituições privadas de ensino.

Parágrafo Único: O sistema de segurança mencionado no caput deste artigo será destinado exclusivamente à preservação da segurança e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco a segurança de Professores, Alunos, Colaboradores, e demais pessoas que adentram as unidades escolares.

Art. 2º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino do município, sem exceção, está condicionada à passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.

Art. 3º Anualmente, os funcionários das instituições públicas e privadas de ensino do município deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciam e potencializam a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação regulamentará o treinamento.

Art. 4º Para as instituições da rede pública municipal de ensino as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º O Poder Executivo publicará os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Franclécio Leandro Barros de Sá Parente
Vereador

JUSTIFICATIVA:

No dia 27/03/2023, todos foram surpreendidos com a triste notícia do ataque ocorrido na Escola Estadual Thomazia Montoro, Em São Paulo, na Capital, em que a Professora Elisabeth Tenreiro, de 71 anos, acabou brutalmente assassinada a golpe de facadas por um aluno.

Nesta última quarta-feira (5), quatro crianças foram mortas e outras cinco pessoas ficaram feridas após um trágico ataque a uma creche em Blumenau, Santa Catarina. No Espírito Santo, há o caso recente do ataque a uma escola de Aracruz, onde quatro pessoas morreram e 12 ficaram feridas. Há, ainda, um caso em Cariacica (Espírito Santo), onde um adolescente de 13 anos planejava comprar uma arma para cometer um atentado em uma escola.

Infelizmente, no contexto municipal de Salgueiro, em escolas privadas e públicas, fomos surpreendidos com o surgimento de ameaças da possível ocorrência de situações como estas que aconteceram em outros estados. Não podemos fechar nossos olhos, devemos dar total atenção no sentido de prevenir que tal fato não venha a se concretizar, devemos resguardar a vida de nossas crianças, jovens, pais, professores e funcionários, desta feita com fundamento em nosso Regimento Interno, solicito **URGÊNCIA** no trâmite legislativo desta proposição.

A violência urbana, através dos índices e números demonstram o crescimento e colocam todos em alerta.

Ademais, importante destacar que por causa de inúmeras situações de violência, há muito tempo consagrou-se o uso de portas/portões eletrônicos, especialmente no segmento bancário, aparato que a experiência ao longo de todos esses anos demonstrou revestir-se de inquestionável eficácia preventiva, uma vez apto a detectar previamente todos os tipos de armas e objetos capazes de representar risco à vida humana.

Desta forma, em razão destes relevantes motivos, apresento o presente projeto de lei, com o objetivo da segurança e bem-estar dos que frequentam, estejam ou simplesmente passem por quaisquer das unidades escolares da rede pública municipal de ensino e da rede privada.

Salgueiro, 12 de Abril de 2023



Franci
Leandro

Franclécio Leandro Barros de Sá Parente

Vereador